



### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4928/2025

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

**Assunto:** PROTOCOLO GERAL

**Subassunto:** Protocolo Geral

**Origem:**

**Usuário:** LEANDRO BONATTO DALL ASTA

**Repartição:** Setor de Assessoria Jurídica

**Data/Hora:** 17/11/2025 07:32

**Observação:** Parecer Jurídico.

A presente manifestação tem por escopo analisar a pretensão de aditivação contratual referente ao Termo de Colaboração nº 003/2025, celebrado entre o Município de Céu Azul e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, no âmbito do Projeto nº 03 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme autorizado pela Resolução nº 56/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Conforme a documentação anexada aos autos, especialmente o Ofício nº 045/2025, o Plano de Trabalho alterado, a planilha detalhada de desembolso e os registros de expansão do atendimento, verifica-se que houve modificação concreta e mensurável da realidade operacional da entidade, acarretando aumento real de custos, o que não havia sido devidamente demonstrado no momento da análise preliminar e que agora restou plenamente comprovado.

Adentrando à fundamentação jurídica, insta expor que a possibilidade jurídica de revisão e alteração do plano de trabalho encontra amparo expresso na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, a qual dispõe em seu art. 57 que o plano de trabalho das parcerias poderá ser revisto, para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostila. Em consonância, o Decreto Municipal nº 4.860/2016, que regulamenta a matéria no âmbito local, repete o mesmo comando normativo em seu art. 67, assegurando à Administração a faculdade de formalizar adequações mediante instrumento próprio.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125, também disciplina a possibilidade de alterações contratuais quantitativas ou qualitativas, inclusive com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, o que reforça o cabimento jurídico do pedido ora submetido à análise, desde que observadas as justificativas técnicas e a formalização adequada.

No mérito, a documentação apresentada demonstra que, ao longo de 2025, houve ampliação da estrutura necessária para o atendimento das crianças, especialmente pela contratação de uma nova Educadora Social com carga horária de 16 horas semanais, o que não integrava o quadro originalmente pactuado.

Além disso, houve ampliação da carga horária de profissionais já existentes, sendo a Assistente Social aumentada de 8h para 16h semanais e a Psicóloga de 12h para 16h semanais, o que naturalmente implica maior despesa com salários, férias, 13º, FGTS, INSS e PIS.

Da mesma forma, a entidade comprova aumento significativo da demanda atendida, passando de 30 crianças cadastradas em fevereiro para 55 cadastros ativos até outubro, o que representa acréscimo expressivo no número de usuários e impacta diretamente nos insumos, materiais de consumo, alimentação e na necessidade de reforço da equipe técnica.

Segundo demonstrado pela própria entidade, o custo adicional decorrente dos novos atendimentos representa exatamente R\$ 15.000,00, correspondente a 25 crianças adicionais pelo valor unitário mensal de R\$ 100,00 durante seis meses.

A planilha de execução financeira demonstra que o valor originalmente repassado (R\$ 142.176,21) revelou-se insuficiente para cumprir integralmente o pagamento da equipe e dos encargos até dezembro, havendo déficit real e comprovado de R\$ 16.892,83, sendo superado apenas com o complemento solicitado.

Observa-se, ademais, que há saldo orçamentário suficiente na dotação específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme demonstrado pela Secretaria de Assistência Social, e que a revisão do plano de trabalho já foi apreciada e aprovada pelo CMAS, atendendo aos requisitos legais de controle social.

Dante disso, verifica-se que o pleito atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e financeiros



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 3 / 3

para a alteração de valores, uma vez que há demonstração objetiva de incremento de despesas decorrente da contratação de novo colaborador, da ampliação da carga horária da equipe técnica e do aumento expressivo do número de usuários atendidos, todos elementos indispensáveis à continuidade do serviço e à garantia da adequada execução do objeto.

Assim, diante da comprovação documental e da previsão legal aplicável, opina-se favoravelmente à celebração do termo aditivo no valor de R\$ 15.000,00, para recomposição dos custos necessários à adequada execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, garantindo-se a manutenção da prestação socioassistencial e a continuidade do atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** Assessor de Redação e Legislação

**Responsável:** SANDRA MARIA ZANETTI

**Data/Hora:** 17/11/2025 07:32

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_    \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_